



Registro: 2025.0000430066

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto	21814 (decisão monocrática)
Agravo de Instrumento	2348924-95.2024.8.26.0000 LCA (digital)
Origem	16ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Agravante	Associação para Conservação de Aves do Brasil – Save Brasil
Agravado	Estado de São Paulo
Juíza de Primeiro Grau	Patrícia Persicano Pires
Decisão	29/10/2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ASSOCIAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE AVES DO BRASIL – SAVE BRASIL** contra a r. decisão de fls. 3480, dos autos de origem, que, em ação anulatória de débito fiscal ajuizada em face do **ESTADO DE SÃO PAULO**, reconsiderou a decisão que homologou o laudo pericial e abriu prazo para o perito prestar esclarecimentos, em vista de parecer apresentado pela FESP.

FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe ao relator não conhecer de recurso **inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC).

Em consulta ao Sistema SAJ, verifica-se que o feito foi sentenciado em 10/4/2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Houve, portanto, perda superveniente de objeto do presente recurso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por decisão monocrática, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 30 de abril de 2025

Alves Braga Junior
Relator

ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL